



PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Trata de confissão de dívida e liquidação das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa confessar dívida apurada em auditoria do Ministério da Previdência e Assistência Social através do Processo Administrativo Previdenciário – PAP Nº 015/2017, iniciado em 07 de dezembro de 2016 abrangendo as diferenças ao pagamento de aporte atuarial e falta de repasse da taxa de administração. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de parcelamento de dívidas do Município é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46, III e IV e 61, XXV.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe confessar dívida relativas a diferença de pagamento do aporte técnico atuarial, uma vez que nos anos de 2011 a 2013 foram pagos em valor aquém ao devido, que totalizam o valor de R\$ 203.447,37 (duzentos e tres mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), bem como confessar dívida relativa às taxas de administração não repassadas referente aos anos 2011 a 2016, que totalizam o valor de R\$ 1.435.843,10 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos). Propõe ainda, liquidar tais débitos em 200 (duzentas) prestações mensais, conforme autorizado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 333 de 11 de julho de 2017, portanto a proposta



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionabilidade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 13 de outubro de 2017.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485